



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 106/2007

**CRIA PONTO DE TÁXIS NESTE MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados Pontos de Táxis nos Distritos
de Araguaia e na Sede de Marechal Floriano.

Art. 2º - Fica estabelecido que o número de placas de
aluguel em cada Distrito do Município de Marechal Floriano será proporcional ao número
de habitantes do Distrito.

Parágrafo Único – A proporção estatuída neste artigo
será de 700 (setecentos) habitantes por veículo emplacado.

Art. 3º - A concessão é pessoal e intransferível durante
05 (cinco) anos, sob pena de cassação.

Parágrafo Único – A atividade de condutor autônomo
de passageiros, na categoria de aluguel (táxi) será exercida pelo permissionário da
concessão, proprietário do veículo licenciado.

Art. 4º - É vedado ao proprietário de Ponto de Táxi do
Distrito, o funcionamento fora do local a que se destina a concessão das placas de aluguel.

Art. 5º - O Poder Executivo destinará área própria
onde funcionará os referidos estacionamentos, obedecidas às exigências do DETRAN, e
de ordem legal, ficando certo que, semestralmente será procedida uma vistoria completa
dos veículos em serviço, feita pelo órgão oficial, responsável pelo controle da fiscalização
de trânsito no Município.

anexo nº 93.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

§ 1º - Ao veículo que não satisfazer as exigências do DETRAN, será concedido ao seu permissionário, um prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização da situação.

§ 2º - Se, decorrido o prazo estabelecido no Parágrafo anterior, o permissionário não regularizar a situação física do veículo, pondo em risco a integridade pessoal dos usuários, a concessão poderá ser cassada após criterioso parecer da comissão especial nomeada pelo Executivo para esse fim.

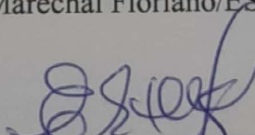
Art. 6º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, se necessário, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nº. 006/1993 e nº. 356/2000.

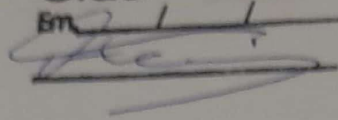
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 06 de novembro de 2007


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Ordem do dia

Em 20/11/2007



St. Presidente,

Em cumprimento ao disposto nos arts 136
do RI, passamos às mãos de V. Ex^a. para as
demais providências Proj. de Dec. 02105/2007

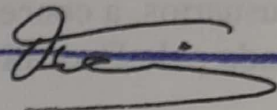
presente.

Em 20/11/2007

EXPEDIENTE DO DIA

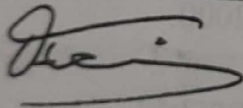
EM 20/11/2007

Secretário Geral Adm.



**ACRIMF PARA INCLUIR
ORDEN DO DIA**

Em 20/11/2007



APROVADO

Em 20/11/2007

